INDICAÇÃO Nº CM 724/2023

Divinópolis, 10 de abril de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado este Anteprojeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei que institui o Programa Escola Segura em Divinópolis, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, estamos encaminhando um Anteprojeto de Lei que institui o Programa Escola Segura em Divinópolis, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

A violência nas escolas é um problema crescente e preocupante em nosso país. São inúmeros os casos de agressões, ameaças e outras formas de violência que afetam não apenas os estudantes, mas também os professores e demais funcionários das instituições de ensino. A violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar são questões preocupantes que afetam

negativamente a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas. É responsabilidade do poder público garantir um ambiente escolar seguro, onde todos possam desenvolver suas atividades educacionais sem medo ou ameaças.

O Programa Escola Segura em Divinópolis busca abordar essa problemática de forma abrangente, por meio da implementação de medidas de proteção e prevenção, bem como da promoção de treinamentos e capacitação dos profissionais das escolas. A instalação de sistemas de vigilância eletrônica, a presença de segurança presencial, a adoção de medidas de proteção física e a criação de protocolos de identificação e ação frente a possíveis ameaças são medidas importantes para prevenir e responder eficientemente a situações de risco.

Além disso, a criação de comissões de segurança escolar, a capacitação dos profissionais das escolas para lidar com situações de violência, a criação de canais de denúncias e a realização de campanhas de conscientização e prevenção são estratégias essenciais para promover uma cultura de segurança nas escolas e envolver a comunidade escolar na busca por soluções.

A criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria de Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, também é importante para garantir a integração e coordenação das ações do Programa Escola Segura, bem como a elaboração de relatórios anuais que permitam o monitoramento e avaliação das ocorrências de segurança e violência nas escolas.

Portanto, este Anteprojeto de lei é fundamentado na necessidade de promover a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas, prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar e promover uma cultura de segurança nas escolas. A implementação do Programa Escola Segura em Divinópolis contribuirá para criar um ambiente escolar mais seguro, propício ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao pleno exercício dos direitos de todos os envolvidos na comunidade escolar.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 10/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Roger Viegas

Republicanos

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2023

Institui o Programa Escola Segura em Divinópolis, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Segura em Divinópolis, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 2º - As diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

Art. 3º - O Programa Escola Segura, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa à adequação da estrutura física e humana das escolas, que deverão adotar as seguintes medidas:

I - Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II – Implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais, guarda municipal ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

III - Implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos às escolas, tais como concertinas, cercas elétricas e outros dispositivos similares;

IV - Instalação de alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 4º – Ficam estabelecidas medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I - A criação de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor ações de segurança;

II - A realização de treinamentos e simulados de segurança para os profissionais das escolas e alunos, a fim de prepará-los para situações de risco;

III - A criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

IV - A capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, diretores, supervisores e demais funcionários, para identificar e lidar com situações de violência, bullying, assédio e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

V - A criação de canais de comunicação para denúncias de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;

VI - A realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

VII - A criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria de Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada,

VIII - Elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino, com a descrição das ocorrências de segurança e violência registradas, encaminhado à Secretaria de Segurança Pública competente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de abril de 2023.